



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
15, 06, 2017

PROTOCOLO 266987/2015-1
PAT Nº 1093/2015-SUMATI
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO EMPREENDIMENTO FARMACÊUTICO SANTA FÉ LTDA.
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO


ACÓRDÃO Nº 0086/2017-CRF

EMENTA: ICMS. RECEBER MERCADORIA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. DENÚNCIA NÃO CONFIGURADA.

1. Mercadoria desacompanhada de documentação fiscal. Denúncia não configurada. Operação acobertada por Nota Fiscal Eletrônica.
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração Improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a Decisão Singular, que julgou improcedente o auto de infração.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 13 de junho de 2017.

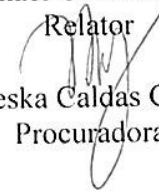

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente


Natanael Cândido Filho

Natanael Cândido Filho

Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora